



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	—	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Portaria n.º 661/84:

Adita um n.º 3 ao artigo 15.º do Regulamento do Serviço de Registo de Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 640/76, de 26 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Portaria n.º 662/84:

Cria novas escolas dos ensinos preparatório e secundário para entrarem em funcionamento em 1 de Outubro de 1984 e extingue várias secções de escolas preparatórias e secundárias.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 27/84/A:

Estabelece as zonas de pesca na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 28/84/A:

Classifica diversas espécies arbóreas na cidade da Horta, na ilha do Faial.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 661/84

de 1 de Setembro

O actual Regulamento do Serviço de Registo de Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 640/76, de 26 de Outubro, prevê, no n.º 1 do seu artigo 15.º, o cancelamento oficioso dos registos relativos a publicações periódicas cuja edição esteja interrompida durante 180 dias ou 1 ano, consoante a sua periodicidade seja diária ou não.

Sendo embora compreensível a razão de ser de tal norma, a verdade é que a sua aplicação aos títulos detidos por empresas jornalísticas do Estado se vem traduzindo numa desnecessária repetição de inscrições — ou de edições isoladas, visando apenas a remoção

da moldura legal desenhada pelo mesmo preceito —, sem que possa ser posta em causa a continuidade da reserva de títulos reconhecidamente prestigiados e que aguardam condições de relançamento.

Importa, pois, abolir o condicionalismo descrito, até porque, na circunstância, ele decorre de uma auto-imposição do próprio proprietário das publicações periódicas inscritas.

Face ao exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, que ao artigo 15.º do Regulamento do Serviço de Registo de Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 640/76, de 26 de Outubro, seja aditado o seguinte n.º 3:

Artigo 15.º

(Cancelamento da inscrição)

- 1 —
- 2 —
- 3 — A cominação constante da parte final do n.º 1 não é aplicável às inscrições relativas aos títulos da imprensa periódica editados por empresas jornalísticas pertencentes, directa ou indirectamente, ao Estado, como consequência da interrupção da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 24 de Agosto de 1984.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, *José Anselmo Dias Rodrigues*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 662/84

de 1 de Setembro

Considerando que a expansão do sistema educativo impõe um progressivo alargamento das estruturas físicas de acolhimento dos contingentes escolares;

Considerando que o aumento da escolaridade obrigatória passa pela concretização de medidas, entre as quais se situa o alargamento da rede escolar;

Considerando que com a criação e entrada em funcionamento de novas escolas preparatórias e secundárias em localidades carenciadas deixa de existir a necessidade de manter as secções de alguns estabelecimentos de ensino;

Considerando, finalmente, que o lançamento de novas escolas resulta, em parte, do Programa Especial de Execução de Escolas Preparatórias e Secundárias criado pelo Decreto-Lei n.º 76/80, de 15 de Abril;

De acordo com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, 48 541, de 23 de Agosto de 1968, 48 572, de 9 de Setembro de 1968, 260-B/75, de 26 de Maio, 519-E2/79, de 29 de Dezembro, e 57/80, de 26 de Março;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º São criadas as seguintes escolas, para entrarem em funcionamento em 1 de Outubro de 1984:

a) Escolas preparatórias:

Distrito de Lisboa:

Olaías — Lisboa.
Olivaís — Lisboa.
Pombais — Odivelas.

Distrito de Santarém:

Tomar (n.º 2).

Distrito de Setúbal:

Baixa da Banheira (n.º 2).

b) Escolas secundárias:

Distrito de Lisboa:

Alverca (n.º 2) — Vila Franca de Xira.

Distrito do Porto:

Canelas — Vila Nova de Gaia.
Leça da Palmeira.

2.º As actuais Escolas Preparatórias da Baixa da Banheira e de Tomar passam a designar-se, respectivamente, por Escola Preparatória n.º 1 da Baixa da Banheira e Escola Preparatória n.º 1 de Tomar.

3.º A actual Escola Secundária de Alverca passa a designar-se por Escola Secundária n.º 1 de Alverca.

4.º Os cursos ministrados nas escolas secundárias agora criadas são os constantes do mapa 1 anexo a esta portaria.

5.º Os quadros do pessoal docente, administrativo e auxiliar de apoio das escolas referidas no n.º 1.º da presente portaria são os constantes, respectivamente, dos mapas II, III, IV, V, VI e VII anexos a esta portaria.

6.º O quadro de pessoal docente da Escola Secundária da Cidade Universitária é o constante do mapa III anexo a esta portaria, mantendo-se os quadros de pessoal administrativo e auxiliar de apoio constantes do mapa a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 383/80, de 9 de Julho.

7.º São extintas, a partir de 1 de Outubro de 1984, as seguintes secções de escolas preparatórias:

Distrito de Lisboa:

Secção da Escola Preparatória de Damião de Góis, Olivaís, Lisboa.

Secção da Escola Preparatória de Odivelas, Loures, Pombais.

Distrito do Porto:

Secção da Escola Preparatória de Leça da Palmeira, Matosinhos.

Distrito de Santarém:

Secção da Escola Preparatória de Tomar.

Distrito de Setúbal:

Secção da Escola Preparatória da Baixa da Banheira, Barreiro.

8.º São extintas, a partir de 1 de Outubro de 1984, as seguintes secções de escolas secundárias:

Distrito de Lisboa:

Secção da Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre, Olaías, Lisboa.

Secção da Escola Secundária de Alverca, Vila Franca de Xira.

Distrito do Porto:

Secção da Escola Secundária de Carvalhos, Vila Nova de Gaia.

9.º Enquanto não for possível abrir concurso para admissão de pessoal não docente, o pessoal que vem exercendo funções nas secções dos estabelecimentos de ensino extintas pela presente portaria poderá solicitar a sua transferência para os lugares criados nas novas escolas, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

10.º O pessoal eventual que presta serviço nas secções dos estabelecimentos de ensino extintas pela presente portaria transitará para as escolas agora criadas, a partir da data da sua entrada em funcionamento, sem quaisquer formalidades legais.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação.

Assinada em 25 de Julho de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

MAPA 1

Escolas secundárias	Cursos
Alverca (n.º 2)	Cursos gerais.
Leça da Palmeira	Cursos gerais.
Canelas	Cursos gerais.

MAPA II

Escolas preparatórias

Designação — Localização	1.º					T. M.			E. F.	
	2.º					5.º			E. M.	
	3.º					4.º			F	
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	M	F		M	F
Olaia — Lisboa	5	4	5	8	3	4	4	2	2	1
Olivaia — Lisboa	5	4	5	8	3	4	4	2	2	1
Pombais — Odiveira — Lisboa	5	4	5	8	3	4	4	2	2	1
Baixa da Banheira (n.º 2)	5	4	5	8	3	4	4	2	2	1
Tomar (n.º 2) — Tomar	4	3	3	6	2	3	3	1	1	1

MAPA III

Escolas secundárias

Designação — Localização	1.º		2.º		3.º		4.º		5.º		6.º		7.º		8.º		9.º		10.º		11.º		12.º		E. F.	
	1.º		2.º		3.º		4.º		5.º		6.º		7.º		8.º		9.º		10.º		11.º		12.º		E. F.	
	A		A		A		A		A		A		A		A		A		A		A		A		B	
Alverca (n.º 2) — Vila Franca de Xira — Lisboa	3	-	-	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	1	2	1	1	3	1	1	1	1	1
Cidade Universitária — Lisboa	13	-	-	8	5	4	-	-	-	-	-	-	-	-	8	11	10	8	9	12	8	-	-	-	-	-
Leça da Palmeira — Porto	3	-	-	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	2	1	3	2	1	1	1	1	1
Canelas — Vila Nova de Gaia — Porto	3	-	-	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	2	1	3	2	1	1	1	1	1

MAPA IV

Pessoal administrativo

Escolas preparatórias	Chefe de serviços administrativos de 1.ª classe	Chefe de serviços administrativos de 2.ª classe	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal
Olaia — Lisboa	1	-	1	1	1	3
Olivaia — Lisboa	1	-	1	1	1	3
Pombais — Odiveira	1	-	1	1	1	3
Tomar (n.º 2)	-	1	1	1	2	3
Baixa da Banheira (n.º 2)	1	-	1	1	1	3

MAPA V
Pessoal administrativo

Escolas secundárias	Chefe de serviços administrativos de 1.ª classe	Chefe de serviços administrativos de 2.ª classe	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal
Alverca (n.º 2)	1	—	1	1	2	3
Leça da Palmeira	1	—	1	1	2	3
Canelas	1	—	1	1	2	3

MAPA VI

Escolas preparatórias	Encarregado	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Redeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Carpinteiro de limpos principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Ecónomo de 1.ª classe e de 2.ª classe	Jardineiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Ajudante de cozinha	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe
Oleais	1	1	1	1	1	1	1	1	2	14	3
Olivaís	1	1	1	1	1	1	1	1	2	14	3
Pombais	1	1	1	1	1	1	1	1	2	16	3
Tomar (n.º 2)	1	1	1	1	1	1	1	1	2	14	3
Baixa da Banheira (n.º 2)	1	1	1	1	1	1	1	1	2	14	3

MAPA VII

Escolas secundárias	Encarregado	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Redeiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	Ecónomo de 1.ª classe e de 2.ª classe	Cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Ajudante de cozinha	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	Jardineiro de 1.ª classe e de 2.ª classe
Alverca (n.º 2)	1	1	1	1	1	1	1	2	15	3	1
Canelas	1	1	1	1	1	1	1	2	15	3	1
Leça da Palmeira	1	1	1	1	1	1	1	2	14	3	1